

EMENDA N° – CCJ
(ao PLC nº 98, de 2011)

Dê-se ao art. 29 do PLC nº 98, de 2011, a seguinte redação:

“Art. 29. A produção e a programação das emissoras de rádio e televisão, públicas e educativas deverão destinar espaços ou horários especiais voltados à realidade social do jovem, com finalidade informativa, educativa, artística e cultural, conforme disposto no art. 221 da Constituição Federal”.

JUSTIFICATIVA

Parece-nos a toda evidência que não cabe ao Estado definir, no sistema privado, especificidades da programação, apenas generalidades de acordo com o que determina o art. 221 da Constituição Federal. Ao Estado cabe deliberar sobre especificidades da programação nas emissoras públicas e educativas.

Neste sentido, estamos apresentando a emenda para adequar o texto do art. 29 aos ditames constitucionais.

Sala da Comissão, em 8 de fevereiro de 2012

Senador **ALVARO DIAS**